

cx 421



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
17109
100

PROCESSO Nº 207 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 47 / 83

1ª J.C.J. - GOIANIA

RECLAMANTE: WALDIR RODRIGUES MONTEIRO
Endereço Rua 04, nº 525, S. Leste, Anicuns Go.

ADVOGADO : ~~Dr. José Benedito Monteiro~~
Endereço Rua T-36, nº 239, S. Bueno -
-Nesta.

RECLAMADO: IRFASA S/A CONST. IND. E COMÉRCIO
Endereço BR-153, KM. 02, saída de Anápolis
- Nesta.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Av. prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com vinte e dois documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

TRAMITAÇÃO
21/02/83 às 12,45 hs.

09/06/83 - 13:45

Alonso

V.P. 19-06-83

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás

Sede: Rua T-36 n.º 239, Setor Bueno - Goiânia - Go. - Fones: 241-3991 e 241-3540 — Departamento Jurídico

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA

J. C. J. DE GOIÂNIA

DIST. Nº 0413/83
12 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 18/01/83
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz WALDIR RODRIGUES MONTEIRO, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS n.º 69.135/00001-GO., residente e domiciliado à Rua 04, residente e domiciliado à Rua 04, n.º 525, Setor Leste, Anápolis, neste Estado.

através do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, onde é sindicalizado sob o n.º 738/82, via dos advogados, abaixo assinados, (M. J.), devidamente inscritos na O A B - G O sob os n.ºs 4.097 e 1.881 respectivamente, e com endereço profissional à Rua T-36 n.º 239, Setor Bueno, n/Capital, respectivamente vem à presença de V. Exa., propor Reclamação Trabalhista contra: IRFASA S/A Const.

Ind. e Comércio.

sediada à BR-153 Km 02 (saída de Anápolis), nesta Capital...

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1 - Que o Reclamante se declarou optante ao FGTS em 25-05-81
- 2 - Que o Reclamante foi admitido em: 25-05-81
- 3 - Que o Reclamante foi demitido em: 09-12-82
- 4 - Que o seu horário de trabalho era das
- 5 - Que teve a seguinte variação salarial: que o seu salário atual era cr\$ 55.496,10 por mês e na sua rescisão está \$ 43.440,00

Que a Reclamada deixou de fazer o reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho em 01-02-82, que manda aplicar o INPC de fevereiro-82 que é 41,36% mais 2,5% de Produtividade sobre o último salário anotado na CTPS que era de cr\$ 58,00 por hora até 31-01-82, passando o salário a ser cr\$ 84,04 por hora, com uma diferença mensal de cr\$ 6.249,60 no mês de fevereiro-82;

= Em agosto-82 seu salário deveria ser de cr\$ 125,82 por hora, (cr\$. 84,04 x INPC 49,72%) em sua CTPS está cr\$ 124,00 por hora, com uma diferença de cr\$ 436,80 por mês (agosto-setembro e outubro-82) perfazendo um total de cr\$ 1.310,40 nos tres meses;

- Estas diferenças salariais desde fevereiro-82 refletiram nas horas extras pagas, fevereiro-82 95 horas pagas a cr\$ 58,00 p/hora e era de cr\$ 84,04 p/hora, com uma diferença de cr\$ 2.967,80; Em agosto-82 97 horas extras pagas com salário de cr\$ 124,00 p/hora quando deveria ser cr\$ 125,82, diferença de cr\$ 211,46 ;

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás

03
018

setembro-82 104hscem diferença de cr\$ 226,72 ; outubro-82 131 horas com diferença de cr\$ 285,58 num total de cr\$ 723,76 ;

Somando as médias das horas extras que é cr\$ 12.056,10 no último salário que é cr\$ 43.440,00 o salário para efeito de rescisão é de cr\$. 55.496,10, havendo dessa forma uma diferença nas férias vencidas pagas na rescisão no valor de cr\$ 12.267,63 e também nas parcelas a serem reclamadas, pois não concorda com a demissão por justa causa.

Do exposto requer: a) Notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência designada por essa Junta; b) - Contestar a obrigação se quiser sob pena de revelia e confesso; c) - Seja julgada procedente a presente, condenando a Reclamada ao pagamento de custas processuais e demais cominações legais das parcelas abaixo; d) -

Aviso Prévio de 30 dias	cr\$	55.496,10
12/12 do 13º Salário	cr\$	55.496,10
Diferença nas férias vencidas e pagas na rescisão	cr\$	12.267,63
7/12 das férias proporcionais	cr\$	32.496,10
Diferença de salário de fevereiro-82	cr\$	6.249,60
Diferença de salário agosto-setembro-outubro-82.....	cr\$	1.310,40
Diferença das horas extras do mês de fevereiro-82	cr\$	2.967,80
Diferença horas extras agosto-setembro-outubro-82.....	cr\$	723,76
FGTS do mês anterior.....	cr\$	3.475,20
FGTS da rescisão	cr\$	13.360,48
TOTAL RECLAMADO		cr\$ 183.841,72

Apresentar comprovante de depósito do FGTS com AM código 01 (zero um)

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal da Reclamada, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente Reclamação Trabalhista o valor de Cr\$ 183.841,72 (cento e oitenta e tres mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos).

Nestes termos

P. E. Deferimento.

Goiânia, 13 de janeiro de 1983.

PP José Benedito Monteiro

OAB-GO 1.881

04
218

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, impresso e devidamente assinado.

WALDIR RODRIGUES MONTEIRO, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS nº 69.135/00001-Go, residente e domiciliado à Rua 04, nº 525, Setor Leste, Anicuns, neste Estado...

....., nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) Drs EDNA MA RIA DE BESSA E JOSÉ BENEDITO MONTEIRO, advogados inscritos na OAB-GO sob os nºs 4.097 e 1.881 respectivamente.....

..... com escritório profissional à Rua T-36 nº 239, Setor Bueno....., nesta capital, onde receberá(ão) as intimações de praxe, para, em conjunto ou separadamente, com poderes para o fôro em geral e os constantes do Artigo 38 e ressalva, do Código de Processo Civil e os dos Artigos 39, 44, 50, 55, 98 e 146, do Código de Processo Penal, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo, inclusive, transacionar ou conciliar na forma dos artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, desistir, propor, aceitar ou recusar acordos judiciais ou extra-judiciais, firmar compromisso de inventariante e prestar declarações, recorrer em qualquer grau ou instância, formular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, ratificar queixas, facultando-lhe(s) o subestabelecimento deste mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo, receber, emitir e descontar cheques, receber FGTS no banco depositário enfim, praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, no sentido de assegurar a boa defesa do interesse do(s) outorgante(s), e, em caráter mais específico, RECEBER E DAR QUITAÇÃO e ingressar com Reclamação Trabalhista contra a firma IRFASA S/A - Const. Ind. e Comércio, situada à BR-153 Km 02, saída de Anápolis, nesta Capital...

Goiânia, 22 de dezembro de 19 82

Waldir Rodrigues Monteiro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Cartório
Recorrido ver

Cartório do 1º Ofício de Notas

A
u
t
ê
n
t
i
c
o

Reconheço verdadeira a assinatura de Waldemar

Rodrigues Monteiro

meu... confissão..., feita... perante mim pelo... pró-
prio... do que dou fé.

ANICUNS, 21 de dezembro de 1982

Em testemunho do da presença.

Villarzagón

Cartório do 1º Ofício
DE NOTAS
VICENTE CORRÊA MARZAGÃO
ANICUNS - 7456 - CUIABÁ

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

05
043

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 POR MORTE
 POR APOSENTADORIA

EMPRESA IRFASA S/A - CONST. IND. E COMERCIO-GO		C. CUSTO 218
ENDEREÇO BR-153 KM-2		
ATIVIDADE CONSTRUCAO CIVIL	C.G.C./M.F. N° 00023150/0003-82	MATRÍCULA NO INPS 00023150/0003-82
EMPREGADO WALDIR RODRIGUES MONTEIRO	N° DA CTPS 069135	SÉRIE 001
U.F. GO	ADMISSÃO 25/05/81	
MATRÍCULA 027359	FUNÇÃO MOT TRUCK	MAIOR REMUNERAÇÃO 43.440,00
DESLIGAMENTO 09/12/82	AVISO PRÉVIO 00/00/82	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO 25/05/81

R E M U N E R A Ç Ã O		
PROVENTOS	CÓD.	VALOR
SALDO DE SALÁRIOS	01	5.792,00
DESCANSO REMUNERADO	02	
DIFERENÇA DE SALÁRIOS	03	20.091,00
HORAS ABONADAS	04	
AUXÍLIO DOENÇA	05	
ARREDONDAMENTO	06	6,04
FERIADOS	07	
AD. NOTURNO	08	
HORAS EXTRAS I	09	4.778,40
HORAS EXTRAS II	10	
HORAS EXTRAS III	11	
TAXA PERICULOSIDADE	12	
TAXA INSALUBRIDADE	13	
PRÊMIO DE PRODUÇÃO	14	
COMISSÕES	15	
TAREFAS	16	
FÉRIAS VENCIDAS	17	43.440,00
FÉRIAS PROPORCIONAIS	18	
AVISO PRÉVIO	19	
13º SALÁRIO PROPORCIONAL	22	
GRATIFICAÇÃO	24	
AUXÍLIO ACIDENTE	27	
SALÁRIO FAMÍLIA	29	622,08
SALÁRIO - MATERNIDADE	30	
AVULSO - ART. 9º - MÊS ANTERIOR	31	
AVULSO - ART. 9º - DO MÊS	32	
10% - ARTIGO 22	33	
OUTROS PROVENTOS	50	
TOTAL BRUTO CR\$		74.729,52
DESCONTOS	CÓD.	VALOR
INPS	51	6.103,77
INPS S/ 13º SALÁRIO	53	
DIFERENÇA DE INPS S/ 13º SALÁRIO	54	
IMPOSTO DE RENDA	55	
FALTAS	57	4.344,00
DIFERENÇA DE SALÁRIOS	58	
ARREDONDAMENTO ANTERIOR	59	1,75
REPOSIÇÃO DE FÉRIAS	60	
REPOSIÇÃO DE 13º SALÁRIO	62	
ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS	63	
VALES DE MEDICAMENTOS	70	
VALES DE REFEIÇÃO	71	
VALES DE MATERIAL DE PROTEÇÃO	72	
OUTROS DESCONTOS	99	200,00
TOTAL DOS DESCONTOS CR\$		10.649,52
LÍQUIDO A PAGAR CR\$		64.080,00

R E C I B O
DOCUMENTOS APRESENTADOS
<input type="checkbox"/> FGTS - GUIAS 6 ÚLTIMOS RECOLHIMENTOS INCLUSIVE SOBRE O MÊS DA RESCISÃO, 10% QUANDO FOR O CASO, COMPUTADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA <input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO P/MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA(AM) <input type="checkbox"/> PEDIDO DE DISPENSA (3 VIAS) <input type="checkbox"/> RESCISÃO (EM 4 VIAS) <input type="checkbox"/> LIVRO OU FICHA REGISTRO DE EMPREGADOS <input type="checkbox"/> CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS - <input type="checkbox"/> P R O C U R A Ç Ã O
<p style="text-align: center;">RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE Cr\$..... **64.080,00**.....)</p> <p style="text-align: center;">Sessenta e Quatro Mil e Oitenta Cruzeiros).x.x.x) EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, OU PELO CHEQUE VISADO N°.....</p> <p style="text-align: center;">CONTRA O BANCO.....</p> <p style="text-align: center;">COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL.</p> <p style="text-align: center;">Goiania, 09 DE Dezembro DE 19 82</p> <p style="text-align: center;"><i>Waldir Rodrigues Monteiro</i> ASSINATURA DO EMPREGADO</p> <p style="text-align: center;"><i>A</i> ASSINATURA DO EMPREGADOR (PREPOSTO)</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DO RESP. (NO CASO MENOR)</p> <p style="text-align: center;"><small>conforme os termos do Dec. Lei 766, de 15.11.68 e Portaria Ministerial 3.636, de 30/10/69, R\$ 1.000,00 (um mil e cem reais) o direito do empregado reclamante, qualquer que o salário não paga ou paga a mês.</small></p> <p style="text-align: center;">Goiania (Go), 09/12/82</p> <p style="text-align: center;">NED. DOS TRAL. EM TRANSP. ROD. NO EST. DE GOIÁS</p>

06
01/8

Waldemar Rodrigues Moura

Aumentado em 02/11/81 Para Cr\$ 58,00
Na função de A MESMA
C.B.O. IRFASA S/A - Construções Ind. e Comércio por motivo de DISSIMULO
Assinatura do empregador

Aumentado em 02/03/82 Para Cr\$ 55,00
Na função de A MESMA
C.B.O. IRFASA S/A - Construções Ind. e Comércio por motivo de DISSIMULO
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/82 Para Cr\$ 124,00
Na função de A MESMA
C.B.O. IRFASA S/A - Construções Ind. e Comércio por motivo de DISSIMULO
Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Aumentado em 02/11/82 Para Cr\$ 131,00
Na função de A MESMA
C.B.O. IRFASA S/A - Construções Ind. e Comércio por motivo de DISSIMULO
Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

ENVELOPE DE PAGAMENTO

EMPRESA IRFASA S/A GO.	FUNCIONÁRIO WALDIR RODRIGUES MONTEIRO	MATRÍCULA 02.735-9	C. CUSTO 218
FUNÇÃO MOTORISTA	PERÍODO 15/02/82 A 21/02/82	HORA BASE 53,00	F. G. T. S. 443,58

PROVENTOS			DESCONTOS		
HORAS	VALOR	COD.	VALOR	COD.	
48	2.784,00	01	471,30	51	
6	464,00	02	4,55	59	
	1,05	06			
33	2.296,80	09			

PROVENTOS		DESCONTOS	
01	HORAS NORMAIS/SALÁRIO	51	INPS
02	DESCANSO REMUNERADO	52	DIFERENÇA DE INPS NORMAL
03	DIFERENÇA DE SALÁRIOS	53	INPS S/ 13º SALÁRIO
04	HORAS ABONADAS	54	DIFERENÇA DE INPS S/ 13º
05	AUXÍLIO DOENÇA	55	IMPOSTO DE RENDA
06	ARREDONDAMENTO	56	DIFERENÇA DE IMPOSTO RENDA
07	FÉRIADOS	57	FALTAS
08	ADICIONAL NOTURNO	58	DIFERENÇA DE SALÁRIOS
09	HORAS EXTRAS I	59	ARREDONDAMENTO ANTERIOR
10	HORAS EXTRAS II	60	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS
11	ADIC. TRIÊNIO	61	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
12	ADICIONAL PERICULOSIDADE	62	REPOSIÇÃO DE 13º SALÁRIO
13	ADICIONAL INSALUBRIDADE	63	ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS
14	PRÊMIO DE PRODUÇÃO	64	C/C EMPREGADOS
15	COMISSÕES	65	PENSAO ALIMENTICIA
16	TAREFAS	66	SEGURO DE VIDA
17	FÉRIAS	67	MENSALIDADE SINDICAL
18	FÉRIAS INDENIZADAS	68	ANTECIPAÇÃO DE PRÊMIO
19	AVISO PRÉVIO	69	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
20	13º SALÁRIO	70	VALES DE MEDICAMENTOS
21	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	71	VALE DE REFEIÇÃO
22	13º PROPORCIONAL	72	VALES DE MAT. PROTEÇÃO
23	COMPLEMENTAÇÃO DE 13º SAL.	73	VALES DE OUTROS MATERIAIS
24	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	74	ASSISTÊNCIA SINDICAL
25	INDENIZAÇÃO	75	INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS
26	AJUDA DE CUSTO	76	ADIANTAMENTO ESPECIAL
27	AUXÍLIO ACIDENTE	77	OUTROS
28	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		
29	SALÁRIO FAMÍLIA		
30	SALÁRIO MATERNIDADE		
31	FGTS DO MÊS ANTERIOR		
32	FGTS DO MÊS		
33	FGTS - 10% DO ART. 22		
34	ABONO		
35	OUTROS		

PROVENTOS 5.545,85	DESCONTOS 475,85	LÍQUIDO 5.070,00
PERÍODO FÉRIAS: A	REF.:	Nº 227

CONFIRA O PAGAMENTO NA PRESENÇA DO PAGADOR

01
/ 218

PROVENTOS 4.505,35	DESCONTOS 385,35	LÍQUIDO 4.120,00
PERÍODO FÉRIAS: A	REF.:	Nº 230

CONFIRA O PAGAMENTO NA PRESENÇA DO PAGADOR

02
/ 218

PROVENTOS 3.807,59	DESCONTOS 327,59	LÍQUIDO 3.480,00
PERÍODO FÉRIAS: A	REF.:	Nº 224

CONFIRA O PAGAMENTO NA PRESENÇA DO PAGADOR

03
/ 218

PROVENTOS 6.270,10	DESCONTOS 490,10	LÍQUIDO 5.780,00
PERÍODO FÉRIAS: A	REF.:	Nº 224

CONFIRA O PAGAMENTO NA PRESENÇA DO PAGADOR

04
/ 218

PROVENTOS 7.837,55	DESCONTOS 667,55	LÍQUIDO 7.170,00
PERÍODO FÉRIAS: A	REF.:	Nº 174

CONFIRA O PAGAMENTO NA PRESENÇA DO PAGADOR

05
/ 218

PROVENTOS 10.219,24	DESCONTOS 869,24	LÍQUIDO 9.350,00
PERÍODO FÉRIAS: A	REF.:	Nº 174

CONFIRA O PAGAMENTO NA PRESENÇA DO PAGADOR

06
/ 218

CONTINUA

A FIRMA IRETASA S/A

Nome ou Carimbo do Empregador

PAGA POR ESTE **ENVELOPE DE PAGAMENTO** (SALARIO)

PERIODO DE 16 A 22 DE 08 DE 19 62

SECCAO	CARGO	NUMERO
218	NOT TRUCK	2735

A WALDIR RODRIGUES MONTEIRO
Nome do Empregado

CALCULO	<u>56</u> HORAS	A Cr\$ <u>124,00</u>	Cr\$ <u>6.944,00</u>
	<u>47</u> HORAS EXTRAS	A Cr\$ <u>148,80</u>	Cr\$ <u>6.993,60</u>
	Cr\$	Cr\$
	Cr\$	Cr\$
DESCONTOS	INPS <u>8.5</u> %	Cr\$ <u>1.184,70</u>	Total Cr\$ <u>13.937,60</u>
	ADIANTAMENTOS	Cr\$	Descontos Cr\$ <u>1.184,70</u>
	Cr\$	Cr\$
	Cr\$	SAL. FAM. Cr\$
			Liquido .. Cr\$ <u>12.752,90</u>

CONFIRA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO, RECLAMAÇÕES POSTERIORES NAO SERAO ATENDIDAS

O QUANTO VOCE GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

01
08/8

.....	Cr\$	SAL. FAM. Cr\$
		Liquido .. Cr\$ <u>10.069,10</u>

CONFIRA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO, RECLAMAÇÕES POSTERIORES NAO SERAO ATENDIDAS

O QUANTO VOCE GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

02
08/8

Liquido .. Cr\$ 10.030,00

CONFIRA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO, RECLAMAÇÕES POSTERIORES NAO SERAO ATENDIDAS

O QUANTO VOCE GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

03
08/8

Liquido .. Cr\$ 8.396,00

CONFIRA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO, RECLAMAÇÕES POSTERIORES NAO SERAO ATENDIDAS

O QUANTO VOCE GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

04
08/8

CONFIRA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO, RECLAMAÇÕES POSTERIORES NAO SERAO ATENDIDAS

O QUANTO VOCE GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

05
08/8

CONFIRA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO, RECLAMAÇÕES POSTERIORES NAO SERAO ATENDIDAS

O QUANTO VOCE GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

06
08/8

DESCO	ADIANTAMENTOS	Cr\$	Cr\$
	Cr\$	Cr\$
	Cr\$	SAL. FAM. Cr\$
			Liquido .. Cr\$ <u>10.082,00</u>

CONFIRA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO, RECLAMAÇÕES POSTERIORES NAO SERAO ATENDIDAS

O QUANTO VOCE GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

07
08/8

A FIRMA _____
Nome ou Carimbo do Empregador

PAGA POR ESTE ENVELOPE DE PAGAMENTO (SALARIO)

PERÍODO DE 27 DE 03 DE 10 DE 19 82

SECCAO	CARGO	NOMERO
218	MOZ. TRUQUE	2735

A WALDIR BOLTEIRO Nome do Empregado

CALCULO	55 HORAS A Cr\$ 124,00	Cr\$ 5.344,00
	34 HORAS EXTRAS A Cr\$ 148,00	Cr\$ 5.059,20
 Cr\$	Cr\$
 Cr\$	Cr\$
DESCONTOS	INPS 8,75% Cr\$ 1.158,20	Total Cr\$ 12.003,20
	ADIANTAMENTOS..... Cr\$	Descontos Cr\$ 1.158,20
 Cr\$	Cr\$
 Cr\$	SAL. FAM. Cr\$ 720,00
		Líquido .. Cr\$ 11.385,00

CONFIRA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO, RECLAMAÇÕES POSTERIORES NAO SERAO ATENDIDAS

O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

01/03

DESCONTOS	INPS 8,5% Cr\$ 218,80	Total Cr\$ 10.812,80
	ADIANTAMENTOS..... Cr\$	Descontos Cr\$ 218,80
 Cr\$	Cr\$
 Cr\$	SAL. FAM. Cr\$
		Líquido .. Cr\$ 8.044,00

CONFIRA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO, RECLAMAÇÕES POSTERIORES NAO SERAO ATENDIDAS

O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

02/03

DESCONTOS	ADIANTAMENTOS..... Cr\$	Descontos Cr\$
 Cr\$	Cr\$
 Cr\$	SAL. FAM. Cr\$
		Líquido .. Cr\$ 9.428,00

CONFIRA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO, RECLAMAÇÕES POSTERIORES NAO SERAO ATENDIDAS

O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

03/03

DESCONTOS	INPS 8,5% Cr\$ 906,00	Total Cr\$ 10.664,00
	ADIANTAMENTOS..... Cr\$	Descontos Cr\$ 906,00
 Cr\$	Cr\$
 Cr\$	SAL. FAM. Cr\$
		Líquido .. Cr\$ 9.758,00

CONFIRA O DINHEIRO NO ATO DO RECEBIMENTO, RECLAMAÇÕES POSTERIORES NAO SERAO ATENDIDAS

O QUANTO VOCÊ GANHA É ASSUNTO SEU QUE MERECE O MAIOR SIGILO

04/03

mm, Chefe de
Goiânia, 20 de
Elis de Souza
 P/ Chefe de Secretaria



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SE FAZEM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

- CLÁUSULA - 1a. - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os motoristas que trabalham nas indústrias da construção e mobiliário no Estado de Goiás.
- CLÁUSULA - 2a. - As Empresas abrangidas pela presente convenção coletiva concederão a seus empregados, motoristas e ajudantes, um reajuste salarial, baseado no INPC fixado para o mês de fevereiro de 1982, tendo como base o salário resultante do último reajuste, de conformidade com a Lei 6.708/79.
- CLÁUSULA - 3a. - As Empresas concederão a título de produtividade, sobre os salários já reajustados pelo INPC de fevereiro, as seguintes taxas:
- a) - 4% (quatro por cento) para quem ganha até 1/5- (um e meio) salários mínimos regional.
 - b) - 2,5% (dois e meio por cento) para os demais.
- CLÁUSULA - 4a. - As Empresas ficarão obrigadas a fornecerem gratuitamente ao seus empregados, uniformes, macacão, luvas, botas e todo e qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador.
- CLÁUSULA - 5a. - As Empresas se obrigam a notar na CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos, especificando / sua origem como promoção, transferência, equiparação salarial etc.
- CLÁUSULA - 6a. - As Empresas fornecerão a seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos, no qual constará os salários percebidos, número de horas normais, horas extras, comissões, ajuda de custo, gratificação, adicionais etc., e os descontos sofridos.



- CLÁUSULA - 7a. - As Empresas procederão, se solicitadas o desconto em folha de pagamento da contribuição social devida por seus empregados associados do Sindicato, conforme o estabelecido no Art. 545 da CLT.
- CLÁUSULA - 8a. - As Empresas pagarão aos seus empregados motoristas, que não tiverem controle de horário de trabalho, 02 (duas) horas extras por dia, quando em viagem fora / de seu domicílio e independente de comprovação.
- CLÁUSULA - 9a. - As Empresas pagarão aos seus motoristas, quando em viagem fora de seu domicílio, uma ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação e pousada, quando estas despesas não forem pagas pelas Empresa.
- CLÁUSULA - 10a. - As Empresas ficam obrigadas a fornecerem por sua conta aos motoristas, carregadores, e, onde as empresas não tiverem estes empregados, os mesmos serão contratados por conta da Empresa.
- CLÁUSULA - 11a. - Os Atestados Médicos fornecidos pelo Sindicato independem de confirmação ou carimbo do INAMPS ou qualquer outra instituição para terem validade, para justificar faltas ao serviço, sendo os dias justificados pela empresa pagos até o limite estabelecido pela Lei.
- CLÁUSULA - 12a. - Nenhum motorista poderá acumular as funções de motorista e carregador ao mesmo tempo, e, se isto acontecer ele terá direito à remuneração pelas funções de motorista e carregador. No entanto fica o motorista responsável pela orientação da carga e descarga das mercadorias que transporta.
- CLÁUSULA - 13a. - As Empresas fica obrigada a pagar os dias que o empregado ficar aguardando o acerto final, a partir do 10 (décimo) dia para o empregado despedido sem Aviso Prévio, e no dia seguinte ou imediato para aqueles que tiverem de cumprir o Aviso Prévio.
- CLÁUSULA - 14a. - A prova de que a Empresa está retendo o acerto com o empregado, será feita através de denúncia do empregado ao Sindicato da classe, que comunicará tal fato à empresa para efeito de regularização.
- CLÁUSULA - 15a. - As Empresas descontarão de seus motoristas, sindic-

cont...

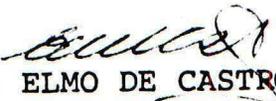


FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

lizados ou não, uma Taxa de Assistência em favor do Sindicato Conveniente e da categoria profissional, a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), de uma só vez, a ser descontados na folha de pagamento do / primeiro mês que ocorrer o reajuste salarial e será recolhida para o Sindicato no mês seguinte, em guia / própria fornecida pelo Sindicato para este fim.

- CLÁUSULA - 16a. - O prazo da presente Convenção será de um ano, com início em 01/02/82 e término em 31/01/83.
- CLÁUSULA - 17a. - As dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas na Justiça do Trabalho.
- CLÁUSULA - 18a. - E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção em 03 (tres) vias para os mesmos efeitos legais.

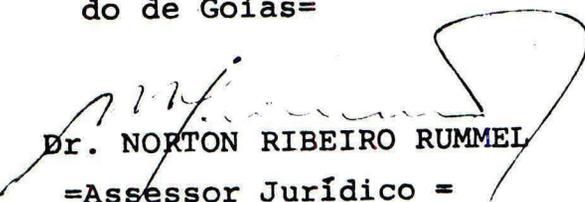
Goiânia,


Dr. ELMO DE CASTRO

=Presidente do Sindicato
das Ind. da Construção
e do Mobiliário no Estado
de Goiás=


BENEDITO BARBOSA ADORNO

=Presidente do Sindicato dos
Trab. em Transportes Rodoviários
no Estado de Goiás=


Dr. NORTON RIBEIRO RUMMEL

=Assessor Jurídico =


Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO

=Assessor Jurídico=

TERMO DE REGISTRO

Ref. Proc. DRT-nº 0872/82

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

DAS, 1º.03.82.


Bárbara da Silva Moreira
Substa Diretor da Divisão de

Assuntos Sindicais

12
04/8

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Duas

Instrumento de procuração: Uma

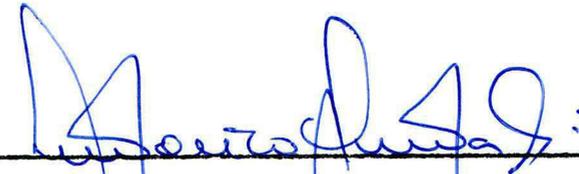
~~Folhas~~ de documentos diversos: vinde

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 0413/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 21 de FEVEREIRO de 1983, às 1245, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 19 de JANEIRO de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

RECEBIDO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
19 JAN 1983
Goiania — Goiás

de feia

Chefe de Serviço de Conciliação e Julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **Goiânia**

proc.207/83

INTIMAÇÃO Nº 374/83

Em 20 de janeiro de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na av. Goiás nº
382 -2º andar - Centro, ~~andar,~~ às 12:45 horas do dia 21
do mês de fevereiro de 19 83, sob as penas da lei, ~~xxxix de~~
~~postar xxx depoimento xxx xxx xxx xxx~~, no processo em que são partes:
~~xxxxxx testemunha~~
WALDIR RODRIGUES MONTEIRO e IRFASA S/A - Const. Ind. e Com., con
forme cópia anexa.

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:21/02/83-Not.374/83

OMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº
proc.207/83

DESTINATÁRIO
IRFASA S/A - CONST. IND.



ENDEREÇO
CAIXA POSTAL 831

1ª JCJ-GOIÂNIA-

CIDADE

ESTADO

Nesta

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

24/01/83

Ameluz

IRFASA S/A - CONST. IND. E COMERCIO

CAIXA POSTAL 831

Nesta

GO

~~A testemunha faltosa poderá~~
~~ser conduzida coercitivamente~~
~~de xxxxxxxxx ou xxxxx~~

CERTIDÃO

Cópia que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registre

Postal n.º Feed. e Meio
Goiania, 21 de 01 de 19 83

Director de Secretaria

13
248



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 207 / 83.

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1.983,
às 12:45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA, digo JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por WALDIR RODRIGUES MONTEIRO
contra IRFASA S/A CONST. IND. E COMÉRCIO;
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente ambas, o recte, acompanhado da Dr^a. Edna,
digo Edna M^a. deBessa, e a recda, representada por Humberto P. de
Almeida.

A recda. apresentou defesa.

Conciliação recusada, digo recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes em três dias, o recte, a partir do dia -
07/03/83, e a recda, a partir do dia 14/03/83, deverão especificar
as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais
os fatos que pretendem provar, sob pena de preclusão.

Adia-se para 09/junho/83 às 13h45m, para depoimento
pessoal das partes, pena de confesso, e para deliberação sobre pro-
vas, cientes.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados

Waldir Rodrigues Monteiro

Edna de Bessa
Humberto P. de Almeida

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Irfasa S.A. Construções, Indústria e Comércio



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA =GO.

Contestando, em todos os seus termos,
a Reclamação Trabalhista que lhe propôs o seu ex-empregado WALDIR RODRIGUES MONTEIRO, perante essa MM. Junta de Conciliação e julgamento (proc. nº 207/83), diz a reclamada IRFASA S/A - Const. Ind. Comércio, por seu preposto e procurador infra-assinado, o que segue:

1 - Preliminarmente, a Reclamada vem impugnar os documentos juntados com a inicial eis que copias sem autenticação.

2 - Improcede totalmente a reclamatória ajuizada, uma vez que o Reclamante foi demitido por justa causa, eis que juntamente com outros companheiros de trabalho, no dia 06 de dezembro de 1.982 paralizaram suas atividades, incitando os demais empregados da Reclamada a não trabalharem, além de terem quebrado a cerca de proteção do local de trabalho, e terem profereido palavras de baixo calão aos funcionários da administração da empresa.

3 - Ora, caracterizada pois a falta

Irfasa S.A. Construções, Indústria e Comércio



grave, razão pela qual, improcedem os pedidos de Aviso Prévio, 13º Salário, Férias Proporcionais, FGTS no Código 01 e Art. 9º e 22º do FGTS.

4 - Inexiste qualquer diferença de salário em favor do Reclamante, os reajustes salariais foram corretamente feitos conforme as anotações na CTPS do Reclamante, razão pela qual requer a Reclamada a transcrição das anotações referente aos aumentos salariais do Reclamante durante o Contrato de Trabalho. O Reclamante não comprova a sua data base, visto que os documentos trazidos na inicial não possuem o valor bromante.

Razão pela qual, em vista do exposto, espera que essa MM. Junta julgue IMPROCEDENTE a Reclamatória condenando o Reclamante, nas custas como de direito. Requer a produção de todos os gêneros de provas em juízo admissíveis, em especial depoimento pessoal do Reclamante, pena de Confesso, inquirição de testemunhas, requerendo desde já a intimação das abaixo arroladas, juntada de documentos, periciais, etc.

Temos em que

Pede e espera Justiça

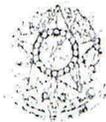
Goiânia-GO 21 de fevereiro de 1.983.

Livro 743

Fls. Nº 070

Cartório 2º OFÍCIO DE NOTAS
SUCURSAL
IB - Sala 3004 - Fones: 225-1978
225-7081

2.º Ofício de Notas



Geânio Borges Teixeira
TABELIÃO

Luiz Ronan Siloa
SUBSTITUTO

17
Nilton Alves Lisboa
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Cartório de 2º Ofício de Notas
SUCURSAL - CNB - SALA 3.004

Ed. Pioneiras Sociais - Lojas 4 a 7 - Telefone: 225-2760 - Brasília - Distrito Federal

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA
E COMÉRCIO, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano
de mil novecentos e oitenta e três (1983) aos três (3)
dias do mês de janeiro. nesta cidade
de Brasília, Capital da República, perante mim, Técnico Judiciário.

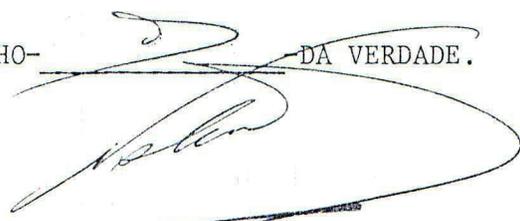
, compareceu(ram) como outorgante(s)
IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO, com se de no SIA, Trecho 03,
Lote 930, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.023.150/0001-10, representada pelo seu
Diretor Presidente WAYNE DO CARMO FARIA, brasileiro, casado, industrial, portador
da CI RG 098.965-SSP-DF, e do CPF nº 000.273.911-91, residente e domiciliado nes
ta Capital.-.-

reconhecido(s) e identificado(s) como o(s) próprio(s) do que dou Fé e por êle(s) me foi dito
que, por este instrumento público nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante(s) procuradore(s)
HUMBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, industriário, residente nesta
Capital, CI RG nº 455.226-SSP-GO, CPF 117.652.751-72, com poderes exclusivamente
na Praça de GOIÂNIA-GO, em conjunto com o Diretor Superintendente, Financeiro, Ad
ministrativo, ou outro procurador: a) Abrir, movimentar emitindo e assinando che
ques e encerrar contas bancárias, em estabelecimentos Bancários em geral, e espe
cialmente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros estabele
cimentos de Crédito; b) Assinar contratos de caução, penhor e empréstimo; c) Ofere
cer garantias pignoratícias e fedejussórias aos contratos de financiamento; d)
Pleitear limites bancários; e) Assinar e endossar duplicatas para cobrança, des
conto ou caução junto a Estabelecimentos Bancários; f) Dar instruções à cobrança,
descontos e cauções de duplicatas endossadas para estabelecimentos bancários; ISO
LADAMENTE: a) Assinar papéis e representar a Outorgante perante os Órgãos Públi
cos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias Sociedades de Economia Mista e
Empresas Públicas; b) Endossar cheques para depósito em conta da Outorgante; c)
Requisitar talões de cheques, solicitar saldos e extratos bancários; d) Dar quita
ção de valores pagos ou entregues à Outorgante; e) Assinar as guias de autorização
de movimentação de conta vinculada (AM) do FGTS depositado em bancos a favor de em

de empregados. Esta procuração tem validade até 31 de dezembro de 1983. SOB MINUTA. Assim o disse e assina o presente. Dispensada as testemunhas, conforme Lei nº 6.952, publicada no DOU de 10.11.81. Dou fé. EU, NILTON ALVES LISBOA, Técnico Judiciário, a datilografei, li e encerro a presente ato, colhendo as assinaturas. EU, LUIZ RONAN SILVA, Tabelião Substituto, a subscreví, dou fé e assino. (AA) WAYNE DO CARMO FARIA, LUIZ RONAN SILVA. NADA MAIS. Transladada em siguida. EU,-----



EM TESTEMUNHO-  DA VERDADE.


Nilton Alves Lisboa
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Cartório do 2º Ofício de Notas
SUCURSAL - CNB - SALA 3.004

Cartório 2º OFÍCIO DE NOTAS
SUCURSAL
CNB - Sala 3004 - Fones: 225-1978
225-7081

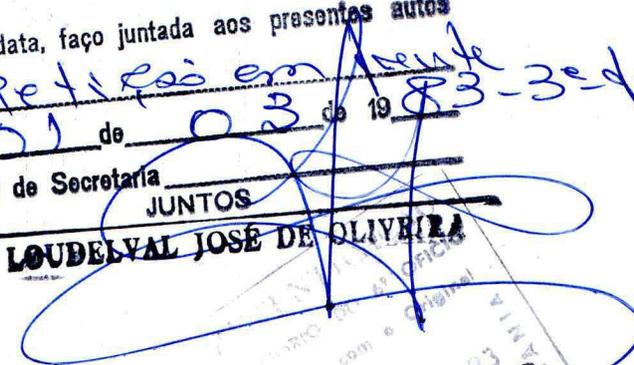
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Apetição em Reus
Aos 01 de 03 de 19 83-30412

Diretor de Secretaria

JUNTOS


LOUBEVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

07 JAN 1983


Tabelião

18
J.P.

Irfasa S.A. Construções, Indústria e Comércio.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia- Go.



22 fev

Junte-se.

Go, 28-fev-1983.

[Signature]

Proc. 207/83

IRFASA S/A - Construções, Indústria e Comércio, nos autos do processo em que contende com WALDIR RODRIGUES MONTEIRO, via ' de seu advogado que a esta subscreve, procuração anexa, vem, respeitosa- mente à presença de V.Exa., dizer que pretende produzir prova testemunhal, pa- ra provar:

a) A falta grave cometida pelo Reclamante, ao ' encabeçar greve e incitar os companheiros de trabalho a não trabalharem, ' além de quebrar a cerca do local de trabalho, e promover algazarra.

Termos em que

Pe. deferimento

Goiânia-Go, 24 de Fevereiro de 1.983

[Signature]
Jeerson Luiz Pereira Coelho

OAB-DF Nº 3.709

Proc. 21-02-83 anel. 04-06

Irfasa S.A. Construções, Indústria e Comércio



CARTA DE PREPOSIÇÃO E MANDATO

IRFASA S/A - Construções Industria e Comércio, empresa com sede e administração nesta capital, no IAS Trecho 04 Lote 930, representada por seu Diretor-Presidente, WAYNE DO CARMO FARIA, Carteira de Identidade nº 098 965 SSP-DF, CIC nº 000 273 911-91, pelo presente instrumento particular de preposição e mandato, nomeia nas qualidades de preposto e procurador o advogado JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 3.709, que representará a preponente e outorgante, nos termos do art. 843, §1º da CLT, em todas as reclamações trabalhistas em que for parte a preponente e outorgante nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., podendo o preposto praticar os poderes da cláusula "ad judicium" e todos os demais que necessários se tornem para o bom e fiel desempenho da presente preposição e mandato, podendo ainda o outorgado e preposto, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, assinar recibos e interpor recursos.

2º Ofício
BRASILIA-DF

Brasília, 21 de janeiro de 1983

WAYNE DO CARMO FARIA
Diretor-Presidente

CARTÓRIO DO 2º Ofício

Reconhecimento
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) SUPRA, INFRA
RETRO, ASSINALADA(S) COM MEU SINAL
PÚBLICO, POR SEMELHANÇA, COM A(S)
DEPOSITADA(S) EM MEUS ARQUIVOS.

DOU

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

21 JAN 1983

NILTON ALVES LISBOA
WELINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
CURSAL - CNP

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução
fiel do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2.148 de 25/04/1940)

4 FEV 1983

[Handwritten signature]

NILTON ALVES LISBOA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO

SUBSTITUIÇÃO
IVONE AGRIPINA DA SILVA
Esc. Autorizada
Cartório do 2º Ofício de Notas

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 03 de 03 de 1983 - S. de 12

Diretor de Secretaria

JUNTOS

P/
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



20
L

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - Goiás.



4ª feira

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

Junte-se.
Go, 03-mar-1983.

0906

WALDIR RODRIGUES MONTEIRO, por sua procuradora nos Autos de Reclamação Trabalhista proposta contra IRFASA S.A CONST. IND. e COMERCIO LTDA., que originou o processo 1ª JCG nº 207/83., com prazo para falar sobre os documentos junta dos com a Contestação e especificar provas, em tempo, vem a presença de V.Exª., dizer:

Que os documentos de fls. 17, 18, e 19 são meramente formais.

Assim Sendo, nem documentos nem contestação mudam o pedido, pelo que requer o prosseguimento do feito nos termos da inicial.

PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR:

Pretende provar o alegado na inicial de fls. com provas testemunhais, documentais, periciais, que desde já o requer ou qualquer outra que se fizer necessaria no curso da instrução.

Pede Deferimento.
Goiânia, 02 de Março de 1.983.

EDNA MARIA DE BESSA

OAB/Go 4.097.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 207 / 83.

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 1.983,
às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Waldir Rodrigues Monteiro
contra Irfasa S/A - Construções Indústria e Comércio
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 14,10 horas, presentes ambas. O recte. com a advogada Edna Maria de Bessa e a recda. representada por Jeferson L. Pereira Coelho que pediu a juntada de um documento, o que foi de ferido.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$100.000,00 até às 15,30 horas do dia 19 do corrente, ocasião em que lhe entregará as guias AM do FGTS. no código 01, pena da multa de 100% cem por cento.

Acordo homologado.

Custas, divididas entre as partes, meio a meio, no importe de Cr\$6.144,00, dispensadas as do recte. porque se encontra desempregado.

Às 14,38 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana Vogal Representante dos Empregadores
Exedito Domingos Bezerra Vogal R. dos Empregados

José Cirilo Corrêa
Técnico Secretária

Waldir Rodrigues Monteiro
Bessa

Irfasa S.A. Construções, Indústria e Comércio



CARTA DE PREPOSIÇÃO E MANDATO

IRFASA S/A - Construções Industria e Comércio, empresa com sede e administração nesta capital, no IAS Trecho 04 Lote 930, representada por seu Diretor-Presidente, WAYNE DO CARMO FARIA, Carteira de Identidade nº 098 965 SSP-DF, CIC nº 000 273 911-91, pelo presente instrumento particular de preposição e mandato, nomeia nas qualidades de preposto e procurador o advogado JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 3.709, que representará a preponente e outorgante, nos termos do art. 843, §1º da CLT, em todas as reclamações trabalhistas em que for parte a preponente e outorgante nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., podendo o preposto praticar os poderes da cláusula "ad judicium" e todos os demais que necessários se tornem para o bom cabal e fiel desempenho da presente preposição e mandato, podendo ainda o outorgado e preposto, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, assinar recibos e interpor recursos.

Brasília, 21 de janeiro de 1983

2º. Ofício
BRASÍLIA - DF

WAYNE DO CARMO FARIA
Diretor-Presidente

CARTÓRIO DO 2º Ofício

Reconhecimento
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) SUPRA, INFRA
RETRO, ASSINALADA(S) COM MEU SINAL
PÚBLICO, POR SEMELHANÇA, COM A(S)
DEPOSITADA(S) EM MEUS ARQUIVOS.

DOU FÉ

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

21 JAN 1983

MILTON ALVES LISBOA
WELINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
CURSAL - CNP

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Reza da
guias nº 794/83 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 100.000,00
Goiânia, 10 de 06 de 19 83-6ª feira

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedi
requerimento da Reza da
guias nº 794 para depósito de
e emolumentos relativos ao presente pro
Goiânia, 20 de 06 de 19 83-2ª feira

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
Autentico para os devidos efeitos a
grise de fotocópia que é reprodução
fiel do documento que me foi apre-
sentado (Dec. Lei nº 2.148 de 25/04/1940)

24 FEV 1983

Luiz Alves
NILTON ALVES LISBOA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO
SUCURSAL - CNB
IVONE AGRIPINA DA SILVA
Esc. Autorizada
Cartório do 2º Ofício de Notas

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 20 de 06, 1983

Reza da
JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

2ª via para dep. 794/83 e DARF
Aos 20 de 06 de 19 83-7ª

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag. Op. Conta nº D

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

1009 905725 6

Junta Proc. nº J.C.J. Guia nº
 1ª 207/83 794/83

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamante
WALDIR RODRIGUES MONTEIRO

Reclamado
IRFASA S/A CONST. IND. E COMÉRCIO

CL D Valor do depósito-Cr\$
 20 5 100.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:
Acordo
Vencimento até 19/06/83

CL D Valor do levantamento-Cr\$
 83 3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a **Dr. José Benedito Monteiro**
 Goiânia 10 de junho de 1983

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
 Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
 Goiânia - Go.

Autenticação 0278 JUN 20 100.000,00045J

2ª via: Junta

34 179

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 00.023.150/0003-82		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 21.06.83		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE BR-153 - Km 2,5 - Chácara Retiro	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) CPF. 74.0087 NÚMERO GOIÂNIA - GO.		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO
17 Nº PROCESSO 207/83	18 REFERÊNCIAS		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais	20 CÓDIGO 1505-A	21 VALOR - CR\$ 3.074,00	22 MULTA E/OU JUROS
23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	25 CORREÇÃO MONETARIA	26 CÓDIGO
27 VALOR - CR\$	28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 3.074,00	30
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCI - Goiânia Waldir Rodrigues Monteiro Recte. - Irfasa S/A - Const. Ind. e Comércio Guia nº Exp. Data 20.06.83		AUTENTICAÇÃO 0278 JUN 20 3074,00045J	

TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Ato Declaratório nº 0806/250/74
 MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de 06 1.9 85-47

Marcello Pena
Diretor de Secretaria.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Marcello Pena
Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Cláudio Clemente de Azevedo Filho
Juiz Presidente

Cláudio Clemente de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto